

EDICÃO ESPECIAI

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de novembro de 2017

n° ESPECIAL

Pág. 001/02

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA DE Nº64/2017, de 17 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa-PB, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica concedido um reajuste linear de 12,99% (doze virgula noventa e nove por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores ativos, integrantes do Quadro Permanente da Guarda Civil Municipal e Quadro Suplementar de que trata a Lei Complementar nº 66/2011 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Fica concedido um reajuste de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento) sobre os proventos de pensões e aposentadorias pagos aos integrantes do Grupo Funcional da Guarda Municipal e do Quadro Suplementar de Segurança, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art.3º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de novembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de novembro de 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

MENSAGEM N.º 125/2017

João Pessoa, 17 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa Nesta

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa a medida provisória em tela, que "dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores integrantes do Grupo Funcional da Guarda Civil do Município de João Pessoa, e dá outras providências", a fim de permitir um reajuste linear incidente sobre os vencimentos dos integrantes da referida categoria.

De acordo com a mencionada Medida Provisória, o reajuste será no percentual de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento), incidente sobre o vencimento básico para os servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro de provimento efetivo da guarda civil municipal, inclusive do quadro suplementar, de que trata a Lei Complementar nº 66/2011 – Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Civil Municipal.

Ainda conforme a referida MP, o reajuste é extensivo aos proventos de pensões e aposentadorias pagos aos integrantes do Grupo Funcional da Guarda Municipal e do Quadro Suplementar de Segurança, reajustados de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

De fato, no ano de 1988, ao promulgar a Constituição da República Federativa do Brasil, a Assembleia Nacional Constituinte optou por adotar uma diretriz voltada para um Estado Democrático Social de Direito, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Assim, pode-se afirmar que a valorização e, fundamentalmente, a motivação do servidor público fazem a diferença para elevar a qualidade dos serviços prestados pelo Município de João Pessoa.

Ademais, constitui-se como um dos princípios e finalidades da legislação municipal a valorização e uma remuneração condigna dos servidores do Município de João Pessoa.

No caso em tela, o presente expediente normativo visa a dar concretude à necessidade de valorização do importante grupo integrantes do grupo dos servidores que compõem a guarda civil municipal, constituída não só das centenas de guardas civis municipais, mas incluindo os demais integrantes do quadro suplementar de que fala a Lei Complementar nº66/2011. O reajuste prevê um ganho real de mais de 12% no vencimento dos ativos, inativos e pensionistas da referida categoria e é uma reivindicação bastante esperada por aqueles profissionais, uma verdadeira conquista.

Isto posto, fica devidamente justificada a presente iniciativa e a **relevância** e a **urgência** para a edição da presente Medida Provisória, por se tratar de assunto relacionado ao atendimento ás condições de uma carreira tão importante como a da Guarda Civil Municipal, aliados à urgência de implantar já no mês de novembro o referido aumento.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência previsto no artigo 34 da Lei Orgânica Municipal para conversão da presente medida provisória em lei.

Cordialmente.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

Decreto Nº 9.056, de 01 de novembro de 2017

Realoca Dotação Orçamentária através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 113741/2017,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - Gabinete de Comunicação Social

22.105 - Diretoria de Marketing

R\$

24.131.5123 - 2225 - Divulgação das Atividades do Governo 3.3.90.39 - 00/00 - Outros Servicos de Terceiros

 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transferido, remanejado e/ou transposto, o valor daquela dotação, conforme discriminação a seguir:

15.000 - Secretaria de Turismo

15.103 - Diretoria de Desenvolvimento Institucional

R\$

23.695.5500 - 1441 - Implantação, Ampliação e Manutenção de

Centros de Atendimento e Postos de Informações Turísticas

3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo

10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de novembro de 2017

UCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA Secretária de Planejamento

> SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA ecretário das Financas

Decreto Nº 9.057, de 03 de novembro de 2017

Realoca Dotações Orçamentárias através de Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recurso de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 13.426/2017.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 3° e 4° , da Lei Municípal n° 13.426, de 09 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 114387/2017,

Art. 1º Realoca Dotações Orcamentárias no valor de R\$ 100.000.00 (cem mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

08.000 - Secretaria de Planeiamento

08.104 - Diretoria de Geoprocessamento

04.126.5337 - 1179 - Modernização do Sistema de Informações

Urbanas Georreferenciadas 4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente

40 000 00

Rŝ

32,000 - Controladoria Geral do Município

32.101 - Gabinete do Secretário

04.124.5144 - 1320 - Reformar as Instalações Físicas da CGM

4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente

60.000,00 100.000,00

TOTAL GERAL

Art. 29 As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da dotação orgamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para as quais serão transferidos, remanejados e/ou transpostos, o valor daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

08.000 - Secretaria de Planejamento 08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

04.122.5084 - 1292 - Construção, Reforma e Ampliação de

Próprios Municipais 4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações

Rŝ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 03 de novembro de 2017

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ Prefeito

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA Secretária de Planejamento

> SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA cretário das Finanças

Decreto Nº 9.060, de 08 de novembro de 2017

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c , inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13,338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 116172/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.790.000,00 (um milhão e setecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade

Urbana de João Pessoa - SEMOB

04.331.5326 - 2627 - Contribuição para Formação do PASEP 3.3.90.47 - 20/00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 20.000,00

15.452.5020 - 2046 - Fiscalização Eletrônica

3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica

491.000.00

R\$

15.452.5020 - 2048 - Sinalização Horizontal, Vertical e Semafórica

3 3 90 30 - 20/00 - Material de Consumo 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - 90,000,00

Pessoa Jurídica 1 000 000.00



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: Zennedy Bezerra Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire

Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira Secretaria de Deseny, Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa Secretaria de Habitação: Maria do Socorro Gadelha Campos Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo Controlad, Geral do Município: Severino Souza de Oueiróz Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanéa Andrade Secretaria do Trabalho Produção e Renda: Olenka Maranhão Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Carlos Augusto Xavier Clerot Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza de Sá Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Geraldo Amorim de Sousa Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela Suprerint. de Mobilidade Urbana: Carlos Alberto Batinga Chaves Autara, Esp. Munic, de Limp, Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa Instit. de Previdência do Munic.: Márcio Diego F. T. Albuquerque Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

SEMANÁRIO

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

15.452.5020 - 2049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano 3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo 3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros -39.000.00 Pessoa Jurídica 150.000.00 TOTAL 1.790.000.00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, no exercício financeiro de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito 02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	
	R\$
15.452.5020 - 2049 - Fiscalização e Controle do Tráfego Urbano	
3.3.90.14 - 20/00 - Diárias-Civil	10.000,00
3.3.90.33 - 20/00 - Passagens e Despesas de Locomoção	10.000,00
3.3.90.35 - 20/00 - Serviços de Consultoria	9.000,00
15.452.5020 - 2051 - Campanhas Informativas e Educativas	
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.36 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física	7.000,00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000.00
15.452.5020 - 2053 - Capacitação de Recursos Humanos	7
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo 3.3.90.36 - 20/00 - Outros Servicos de Terceiros -	7.000,00
Pessoa Física	25.000.00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros -	25.000,00
Pessoa Jurídica	50.000,00
15.452.5020 - 2099 - Implantação e Manutenção do Mobiliário Urbano	
3.3.90.30 - 20/00 - Material de Consumo	8.000.00
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	40.000,00
15.452.5020 - 2801 - Elaboração e Execução de Projetos para Melhoria de Vias de Acesso do Sistema Viário	
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Jurídica	744.000,00
15.452.5020 - 4459 - Supervisão e Gerenciamento de Obras	
de Mobilidade Urbana	
3.3.90.39 - 20/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
SUBTOTAL	1.770.000,00
SOBIOTAL	1.770.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO SEMOB/2016 (Fonte: 20/00)	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1.790.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

TOTAL GERAL

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 08 de novembro de 2017

ES DE SÁ

ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA

CIDADE COM SOM ALTO, **EDUCAÇÃO** LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

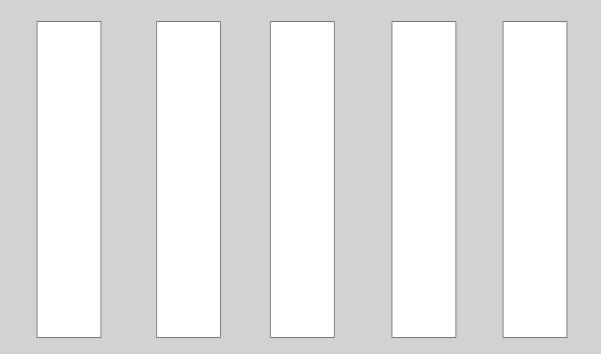
Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 0800.281.9208





RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

JOÃO PESSOA JÁ ESTÁ SE ORGULHANDO